



**FUNDAÇÃO  
THEATRO MUNICIPAL  
DE SÃO PAULO**

TID. 15220575.

São Paulo, 14 de junho de 2016.

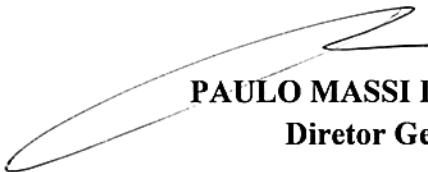
**Ofício FTMSp nº 233/2016**

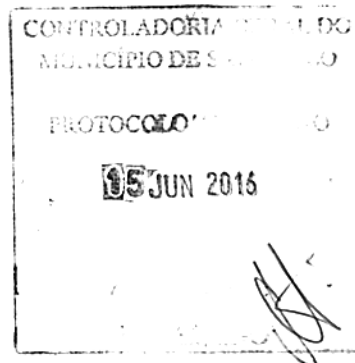
**Referência: Relatório de Auditoria- 003/2016**

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Relatório de Auditoria - 003/2016, encaminho os comentários desta Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSp no que diz respeito às recomendações proferidas pela Equipe de Auditoria.

Atenciosamente,

  
**PAULO MASSI DALLARI**  
**Diretor Geral**



À  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Gabinete do Controlador



# FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## ANEXO

### Recomendações – Coordenadoria de Auditoria Interna

#### **Inconsistência formal (destacada na página 8 do Relatório de Auditoria)**

**Sugestão:** A data escolhida para recepção do segundo Relatório Gerencial Parcial foi dia 20 de novembro, feriado municipal, razão pela qual a Equipe de Auditoria sugere que a normatização acerca do tema seja feita em outra data, mesmo que próxima.

**Resposta:** Realmente por um lapso constou no 19º Aditamento ao Contrato de Gestão a data de 20 de novembro para recebimento do Relatório Gerencial Parcial. Para que haja a alteração desta data, deverá ser elaborado novo aditamento ao Contrato de Gestão e submetê-lo à aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo. Quando houver novo aditamento ao Contrato de Gestão, incluiremos esta alteração como parte do objeto. Não obstante, tal inconsistência formal não acarreta grande prejuízo à FTMSP, utilizando-se a regra de prazo habitual que sugere a entrega no próximo dia útil.

#### **Proposição de uma parcela de desembolso final mediante regular prestação de contas (destacada na página 8 do Relatório de Auditoria)**

**Sugestão:** A Equipe de Auditoria destacou que a medida de controle é parcialmente eficaz, porém não suficiente para inibir o descumprimento das exigências do Contrato de Gestão. Além do não pagamento desta última parcela, que sejam inseridas no Contrato de Gestão cláusulas que impliquem nos casos de não cumprimento das prestações de contas e suas aprovações, em uma multa contratual, impedimento de renovação do contrato de gestão para o próximo exercício, entre outras penalidades que a Fundação julgue cabíveis.

**Resposta:** As penalidades ora sugeridas constam da Cláusula Nona do Contrato de Gestão, a qual prevê a aplicação de penalidades de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 8666/93. Cumpre informar que um estudo está sendo realizado para elaboração de novo contrato de gestão, tendo em vista o encerramento do prazo de vigência do Contrato de Gestão atual. O novo modelo será aberto para consulta pública, contendo, provavelmente, aperfeiçoamento no que diz respeito à aplicação de penalidades.



## **FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**Responsabilização de determinados servidores por irregularidades cometidas, além da citada devolução ao erário (destacada na página 8 do Relatório de Auditoria).**

**Sugestão:** A Equipe de Auditoria sugere a apuração da responsabilidade tanto dos indivíduos e das empresas citadas ao longo dos apontamentos, com base na Lei Federal nº 12.846/2013, quanto da Organização Social, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998.

**Resposta:** Entendemos que a eventual apuração de responsabilidade dos indivíduos e das empresas aqui citadas já está em andamento, conforme procedimentos adotados pela própria Controladoria Geral do Município e Ministério Público.

### **CONSTATAÇÃO 001**

#### **Ausência de atestes de execução de contratos**

**Recomendação:** Vincular o pagamento a ser realizado para o contratado a um ateste da prestação do seu serviço.

**Resposta:** Informo que o IBGC já possui um novo formulário de solicitação de compras o qual contempla os atestes dos departamentos solicitantes e responsáveis (formulário anexo).

### **CONSTATAÇÃO 003**

#### **Transferências bancárias sem registro, formalização e devolução**

**Recomendação:** A conta do IBGC vinculada ao recebimento de valores referentes ao contrato de gestão com a FTMSp deve apenas receber valores provenientes deste, com intuito de permitir maior controle sobre o fluxo financeiro do instituto.

**Resposta:** A referida recomendação já é de conhecimento do setor financeiro do IBGC que acrescentou para controle colunas de histórico, tais como: projeto, rubrica, diretoria e área.



#### **CONSTATAÇÃO 004**

##### **Valores de contrato de mútuo inconsistentes entre o contato e os comprovantes**

**Recomendação:** Apurar a possível responsabilidade da empresa de auditoria contratada pelo IBGC, tendo em vista a falta de verificação do fluxo financeiro, bem como da documentação relativa ao empréstimo de mútuo.

**Resposta:** Referido tema já foi tratado com a empresa de auditoria responsável que fará a devolução dos valores pagos pelo IBGC. Além disso, o IBGC representará a empresa de auditoria no respectivo órgão controlador da atividade desenvolvida.

#### **CONSTATAÇÃO 005**

##### **Contratação de Pessoas Jurídicas como Pessoas Físicas**

**Recomendação:** Com base na Informação nº 396/2015 – PGM.AJC recomendamos que a unidade se cerque de garantias para evitar riscos futuros de responsabilização trabalhista, assim como que sejam melhor descritas as cláusulas do objeto, de modo a especificar as atividades a serem desempenhadas pela parte contratada.

**Resposta:** A referida recomendação já é de conhecimento do setor jurídico do IBGC que está implementando nos novos contratos firmados, cláusulas e disposições claras em atendimento à informação proferida por PGM.AJC.

#### **CONSTATAÇÃO 006**

##### **Fragilidade no Regulamento de Compras, Contratos e Alienações**

**Recomendação:** Deve ser dada atenção especial às regras relativas à dispensa e inexigibilidade nas contratações, exigindo que seja feita cotação de preços independente da modalidade aplicada, mantendo a celeridade da contratação na lógica de funcionamento do contrato de gestão, ao mesmo tempo em que alinha os preços das contratações aos praticados no mercado.

Soma-se a isso a atenção a ser dada aos pagamentos de grandes valores realizados em parcela única os quais podem comprometer o fluxo de caixa do instituto, tanto quanto pagamentos integrais realizados previamente à efetiva realização do serviço.



## FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Por fim, a Fundação deve exigir, para firmar o contrato de gestão, requisitos mínimos (a exemplo, os citados acima) a serem apresentados no regulamento de compras da OS a ser contratada, de modo a balizar a elaboração do dito regulamento pela OS. Destacamos ainda ser imprescindível a inserção de cláusulas relativas à penalização da parte que descumprir com o disposto no próprio regulamento.

**Resposta:** O referido regulamento de compras está sendo revisto e será alinhado com o formulário de solicitação de compras anexo, bem como com as novas diretrizes relativas à reestruturação das áreas administrativas do IBGC.

### CONSTATAÇÃO 007

#### **Contratações sem cotação de preços, em desacordo com o Regulamento de Compras, Contratações e Alienações**

**Recomendação:** Deve ser dada atenção especial às regras relativas à dispensa e inexigibilidade nas contratações, exigindo que seja feita cotação de preços independente da modalidade aplicada, mantendo a celeridade da contratação na lógica de funcionamento do contrato de gestão, ao mesmo tempo em que alinha os preços das contratações aos praticados no mercado.

Soma-se a isso a atenção a ser dada aos pagamentos de grandes valores realizados em parcela única os quais podem comprometer o fluxo de caixa do instituto, tanto quanto pagamentos integrais realizados previamente à efetiva realização do serviço.

Por fim, a Fundação deve exigir, para firmar o contrato de gestão, requisitos mínimos (a exemplo, os citados acima) a serem apresentados no regulamento de compras da OS a ser contratada, de modo a balizar a elaboração do dito regulamento pela OS. Destacamos ainda ser imprescindível a inserção de cláusulas relativas à penalização da parte que descumprir com o disposto no próprio regulamento.

**Resposta:** O referido regulamento de compras está sendo revisto e será alinhado com o formulário de solicitação de compras anexo, bem como com as novas diretrizes relativas à reestruturação das áreas administrativas do IBGC.



### **CONSTATAÇÃO 008**

#### **Problemas nas dispensas, inexigibilidades e convites para o processo de seleção de fornecedores**

**Recomendação:** Deve ser dada atenção especial às regras relativas à dispensa e inexigibilidade nas contratações, exigindo que seja feita cotação de preços independente da modalidade aplicada, mantendo a celeridade da contratação na lógica de funcionamento do contrato de gestão, ao mesmo tempo em que alinha os preços das contratações aos praticados no mercado.

Soma-se a isso a atenção a ser dada aos pagamentos de grandes valores realizados em parcela única os quais podem comprometer o fluxo de caixa do instituto, tanto quanto pagamentos integrais realizados previamente à efetiva realização do serviço.

Por fim, a Fundação deve exigir, para firmar o contrato de gestão, requisitos mínimos (a exemplo, os citados acima) a serem apresentados no regulamento de compras da OS a ser contratada, de modo a balizar a elaboração do dito regulamento pela OS. Destacamos ainda ser imprescindível a inserção de cláusulas relativas à penalização da parte que descumprir com o disposto no próprio regulamento.

**Resposta:** O referido regulamento de compras está sendo revisto e será alinhado com o formulário de solicitação de compras anexo, bem como com as novas diretrizes relativas à reestruturação das áreas administrativas do IBGC.

### **CONSTATAÇÃO 015**

#### **Dificuldade de controle nos contratos de permuta**

**Recomendação:** Enfatizar todos os casos possíveis, recorrentes ou não, a serem previstos na Portaria. Além disso, especificar qual o cálculo que será utilizado para aferir os valores a serem recebidos em forma de materiais, produtos ou serviços.

**Resposta:** Conforme já mencionado em outra oportunidade, um extenso trabalho de revisão da Portaria nº. 18/FTMSP/2015 está sendo realizado. A minuta contendo esta revisão já foi repassada aos Conselhos Fiscal e Deliberativo que ficaram de estudar a minuta e propor alterações/considerações em próximas reuniões a serem agendadas. Esperamos que com esse estudo todos os casos possíveis sejam elencados na Portaria de forma a atender esta recomendação.



### **CONSTATAÇÃO 016**

#### **Contrato com valor menor que o estipulado na Portaria**

Contrato realizado com a *Globo Comunicação e Participação S/A*.

**Recomendação:** Cobrar a quantia de R\$ 45.000,00, com as correções aplicáveis, devida ao erário.

**Resposta:** Faremos a devida negociação com a Globo Comunicação e Participação S/A para atendimento da recomendação proferida.

### **CONSTATAÇÃO 017**

#### **Fornecimento de produtos já adquiridos como forma de pagamento de contrato**

Contrato de divulgação da marca (forma de patrocínio) com a empresa Santher – Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.

**Recomendação:** Estimar o valor do prejuízo e cobrar o ressarcimento ao erário.

**Resposta:** Conforme ofício IBGC nº. 48/2016.

### **CONSTATAÇÃO 023**

#### **Pagamento por evento não realizado**

“Exposição IV Centenário” – não ocorreu

Editora Pau Brasil Ltda. responsável pelo lançamento de livro da diretora de gestão à época.

**Recomendação:** Além da recuperação dos recursos despendidos, deverá ser feita também a apuração sobre a possível responsabilidade funcional da funcionária em questão.

**Resposta:** Entendemos que não tem sentido abrir um procedimento interno, tendo em vista que a funcionária em questão não é mais servidora pública da FTMS, e o respectivo contrato está sendo analisado pelo Ministério Público que poderá tomar todas as providências necessárias e cabíveis no que diz respeito à responsabilidade funcional.



# FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## CONSTATAÇÃO 024

### **Pagamento de valores acima do acordado**

Contrato firmado com a empresa “André Gustavo Rodrigues Paulo”, pagamento de parcela a mais. Relações na rede social com a Diretora Técnica do IBGC à época.

**Recomendação:** Além da recuperação dos recursos despendidos, deve ser feita também a apuração sobre a possível responsabilidade nos termos do art. 3º da Lei federal nº 8.429/92: “Art. 3º - As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta”.

**Resposta:** Conforme ofício IBGC nº. 48/2016.

## CONSTATAÇÃO 025

### **Contrato de locação de veículos com diversas irregularidades**

Empresa: Criativa Terceirização de Serviços Ltda. EPP

**Recomendação:** Atenção especial aos fluxos de controle da utilização dos veículos contratados.

**Resposta:** Conforme informado anteriormente, o contrato já foi renegociado, e os fluxos de controle estão sendo implementados.

## CONSTATAÇÃO 027

### **Contratação de empresa para objeto que não condiz com sua área de atuação**

“Bóia-Fria Produções Ltda”

**Recomendação:** Verificar a possibilidade de a empresa responder pelos atos praticados nos termos da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 55.107/2014, uma vez que ainda mantém contrato em vigor com a PMSP.

**Resposta:** A elaboração desta resposta se dá pela gestão que ora intervém no Instituto e que, portanto, não praticou nem era responsável à época pelos atos praticados pela direção que desde 26 de fevereiro de 2016 encontra-se afastada das suas funções. A empresa apontada encontra-se dentre aquelas que, mesmo após considerável esforço por parte das equipes do IBGC, não foi possível comprovar a execução dos serviços



## **FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

contratados. Assim sendo, considerando os inquéritos já em andamento no âmbito do Ministério Público, as informações foram encaminhadas àquele órgão para auxiliar nas investigações e iniciar-se as medidas de recuperação dos recursos despendidos. Conforme transação proposta nos autos da Ação Cautelar nº 1007705-14.2016.8.26.0052, o IBGC compromete-se a adotar juntamente com a Municipalidade as ações adequadas a este fim.

### **CONSTATAÇÃO 028**

#### **Uso de contrato da FTM para fins do próprio IBGC**

“Assessoria de Multimídia”

**Recomendação:** Aprimorar os fluxos de processo e as competências do contrato de gestão de modo a melhor segregar a utilização dos recursos advindos da FTMSp pelo IBGC.

**Resposta:** Informamos que com a implementação de novos fluxos internos nas áreas administrativas do IBGC, e com a revisão que está sendo realizada no contrato de gestão atual, tendo em vista a expiração de sua vigência, a referida recomendação está sendo atendida.

### **CONSTATAÇÃO 029**

#### **Contratos frágeis pouco descritivos**

**Recomendação:** Estruturar a área jurídica e alinhá-la às funções de controle.

**Resposta:** Este apontamento foi encaminhado ao Conselho de Administração do IBGC o qual deu o aval positivo para prosseguir com a reestruturação do setor jurídico do IBGC de forma a atender o recomendado.

### **CONSTATAÇÃO 030**

#### **Contratos de serviços técnicos e administrativos com irregularidades**

Contrato Daniela Isidoro de Paula – ME



**FUNDAÇÃO  
THEATRO MUNICIPAL  
DE SÃO PAULO**

**Recomendação:** Além da recuperação dos recursos despendidos, deve ser feita a apuração sobre a possível responsabilidade nos termos do art. 3º da Lei federal nº 8.429/92.

**Resposta:** Entendemos que não tem sentido abrir um procedimento interno, tendo em vista que a funcionária em questão não pertence mais ao quadro de pessoal do IBGC e o respectivo contrato está sendo analisado pelo Ministério Público, que poderá tomar todas as providências necessárias e cabíveis relacionadas ao ora apontado.

*h*

São Paulo, 13 de Junho de 2016

**Ofício IBGC nº 48/2016**

À

Diretoria Geral

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em atenção ao Relatório de Auditoria da Controladoria Geral do Município (Ofício nº 374/2016/CGM-G), recebida através do Ofício 230/FTMSP/2016, encaminho os esclarecimentos dos seguintes contratos:

**- Santher – Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.**

O acordo entre o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural e a Santher, teve por objetivo a divulgação da marca através do fornecimento, reposição e manutenção dos produtos fabricados e comercializados pela Santher, sendo considerado como captação de recursos o valor de venda praticado pelo fornecedor no mercado, conforme anexo.

Destacamos que no mesmo período, constava no contrato da Empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda, o fornecimentos de insumos, porém a empresa não fornecia esse tipo de material e afirmou que os valores pagos equivalem apenas à mão de obra.

O contrato da Santher foi encerrado e atualmente a Paineiras fornece o material, e as alterações contratuais já estão sendo providenciadas, inclusive com negociação para revisão dos valores pagos anteriormente.

**- André Gustavo Rodrigues Paulo ME**

Informamos que, não existem registros que expliquem o pagamento maior que o estipulado contratualmente, somente a emissão e pagamento de quatro notas fiscais, conforme segue:



**INSTITUTO////BRASILEIRO////  
DE////GESTÃO////CULTURAL**

Organização Social de Cultura do Município de São Paulo

| <b>VALOR BRUTO</b> | <b>VALOR</b>   | <b>NF</b> | <b>PGTO</b> |
|--------------------|----------------|-----------|-------------|
| R\$ 276.000,00     | R\$ 130.000,00 | 115       | 29/10/2013  |
|                    | R\$ 130.000,00 | 116       | 25/11/2013  |
|                    | R\$ 16.000,00  | 121       | 20/12/2013  |
|                    | R\$ 16.000,00  | 124       | 06/04/2014  |

Salientamos que, após a intervenção, solicitamos cópia do material produzido resultante do contrato de prestação de serviços, e para melhor entendimento anexamos o arquivo do produto final recebido.

Importante ressaltar que este contrato já havia sido questionado anteriormente pelo Tribunal de Contas do Município, sendo a Organização Social penalizada com a determinação de restituição do valor do contrato para a Fundação Theatro Municipal, realizada através de desconto do valor no repasse em 02 de julho de 2015, conforme comprovante.

Não obstante, uma vez que o valor foi descontado do repasse e não houve ressarcimento por parte da empresa contratada, consta no Ministério público o processo de restituição do valor integral.



---

**PAULO MASSI DALLARI**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL**  
**Decreto nº 56.835, de 25 de Fevereiro de 2016**

|  | Funcionario | Cientes |
|--|-------------|---------|
|  | 83          | 200     |

|                    |            |
|--------------------|------------|
| <b>Total</b>       |            |
| Tot Ilheiro        | 97         |
| Saboneteira        | 106        |
| Higienico          | 86         |
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>283</b> |

| Vestidário feminino | Vestidário Masculino | Repartimento funcionários |                  | Contagem de itens |
|---------------------|----------------------|---------------------------|------------------|-------------------|
|                     |                      | Feminino                  | Masculino        |                   |
| (entrada e saída)   | 2º linha de material | 2º linha de material      |                  |                   |
|                     |                      | 1 Toalheiro               | 1 Toalheiro      |                   |
|                     |                      | 1 Saboneteira             | 1 Saboneteira    |                   |
|                     |                      | 1 Sup. Higienico          | 1 Sup. Higienico |                   |
| 2                   | 2                    | 4                         | 2                |                   |

| Masculino (Tubo Copa) |                | Exatidão Colativo |                | Sala 2B |                | 6º andar |                | Exatidão Colativo Artístico |                | Cúpula |                | IBCO |                | Copa Constrinir |           |
|-----------------------|----------------|-------------------|----------------|---------|----------------|----------|----------------|-----------------------------|----------------|--------|----------------|------|----------------|-----------------|-----------|
| 1                     | Toalheiro      | 1                 | Toalheiro      | 2       | Toalheiro      | 1        | Toalheiro      | 1                           | Toalheiro      | 1      | Toalheiro      | 1    | Toalheiro      | 3               | Toalheiro |
| 2                     | Saboneteira    | 1                 | Saboneteira    | 2       | Saboneteira    | 2        | Saboneteira    | 2                           | Saboneteira    | 1      | Saboneteira    | 1    | Saboneteira    | 3               | Limpeza   |
| 3                     | Sup. Higienico | 1                 | Sup. Higienico | 3       | Sup. Higienico | 3        | Sup. Higienico | 3                           | Sup. Higienico | 1      | Sup. Higienico | 1    | Sup. Higienico | 3               | Toalheiro |
| 4                     |                | 2                 |                | 4       |                | 4        |                | 4                           |                | 2      |                | 2    |                | 4               |           |

| Camariño             |                | Camariño DIRECTOR |                | Camariño Corleiro III |                | Camariño Corleira    |                | Vestuario Masculino  |                | Sodal Feminino       |                | Sala Juan            |                |
|----------------------|----------------|-------------------|----------------|-----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|
| 1ª linha de material |                | O MELHOR PRODUTO  |                | 1ª linha de material  |                | 2ª linha de material |                | 2ª linha de material |                | 1ª linha de material |                | 1ª linha de material |                |
| 17                   | Talhioiro      | 17                | Talhioiro      | 1                     | Talhioiro      | 6                    | Talhioiro      | 1                    | Talhioiro      | 1                    | Talhioiro      | 2                    | Talhioiro      |
| 17                   | Saboneteira    | 17                | Saboneteira    | 1                     | Saboneteira    | 12                   | Saboneteira    | 1                    | Saboneteira    | 2                    | Saboneteira    | 3                    | Saboneteira    |
| 17                   | Sup. Higienico | 17                | Sup. Higienico | 1                     | Sup. Higienico | 1                    | Sup. Higienico | 1                    | Sup. Higienico | 2                    | Sup. Higienico | 2                    | Sup. Higienico |
| 51                   |                | 51                |                | 22                    |                | 3                    |                | 3                    |                | 6                    |                | 7                    |                |

| Salto do Son - Unisex |                  | Salto Masculino      |                  | Camarins Colônia I   |                  | Figurado             |                  | Vestibular Feminino  |                  | Social Masculino     |                  | Salto dos Arcos - Fem |               |
|-----------------------|------------------|----------------------|------------------|----------------------|------------------|----------------------|------------------|----------------------|------------------|----------------------|------------------|-----------------------|---------------|
| 2° linha de material  |                  | 1° linha de material |                  | 1° linha de material |                  | 2° linha de material |                  | 2° linha de material |                  | 1° linha de material |                  | Salto dos Arcos - Fem |               |
| Salto do Son - Unisex | 1 Toalheiro      | Salto Masculino      | 1 Toalheiro      | Camarins Colônia I   | 6 Toalheiro      | Figurado             | 1 Toalheiro      | Vestibular Feminino  | 1 Toalheiro      | Social Masculino     | 10 Toalheiro     | Salto dos Arcos - Fem | 2 Saboneteira |
| Salto do Son - Unisex | 1 Saboneteira    | Salto Masculino      | 1 Saboneteira    | Camarins Colônia I   | 12 Saboneteira   | Figurado             | 1 Saboneteira    | Vestibular Feminino  | 2 Saboneteira    | Social Masculino     | 10 Saboneteira   | Salto dos Arcos - Fem | 2 Saboneteira |
| Salto do Son - Unisex | 1 Sup. Higienico | Salto Masculino      | 1 Sup. Higienico | Camarins Colônia I   | 4 Sup. Higienico | Figurado             | 1 Sup. Higienico | Vestibular Feminino  | 1 Sup. Higienico | Social Masculino     | 3 Sup. Higienico | Salto dos Arcos - Fem | 2 Saboneteira |
| Salto do Son - Unisex | 3                | Salto Masculino      | 3                | Camarins Colônia I   | 17               | Figurado             | 3                | Vestibular Feminino  | 6                | Social Masculino     | 30               | Salto dos Arcos - Fem | 7             |

| Barbheiros dos convidados | Enfermaria |
|---------------------------|------------|
| 3 Saboneteira             | 2          |
| 4 Odorizador de ambiente  | 1          |
| 4 Refil Odorizador        | 2          |
|                           | 1          |
|                           | 6          |

| Produtos e seus respectivos valores em reais |                              |                     |
|----------------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| Abrevente SYM - Cobertura seca com abas      | 3 CS3/mês / 180 ABS cada     | R\$ 330,00          |
| Alcool Gel Kiss                              | 2 CS3/mês 12 x 200ml cada    | R\$ 230,00          |
| Lenço facial Kiss                            | 3 CS3/mês 30 x 150 lenços    | R\$ 435,00          |
| Lenço Desmaquante Kiss                       | 2 CS3/mês 18 x 10 lenços     | R\$ 300,00          |
| Protetor Diário SYM                          | 2 CS3/mês 20 x 40 protetores | R\$ 230,00          |
| <b>TOTAL</b>                                 |                              | <b>R\$ 1.525,00</b> |

| Dispersants área fundonários         | Preço dispensers | Total    |
|--------------------------------------|------------------|----------|
| DTB80                                | 33 R\$           | 3.630,00 |
| DSL60                                | 27 R\$           | 2.700,00 |
| DH600                                | 29 R\$           | 368,30   |
| Produtos p/ área dos func média mais | Preço            | Total    |
| TS200                                | 15 R\$           | 1.118,40 |
| VB06                                 | 5 R\$            | 89,90    |
| TH450                                | 9 R\$            | 64,00    |
| SH06                                 | 1 R\$            | 89,90    |

| Dispersers área funcionários          |        | Preço dispensers |     | Total    |
|---------------------------------------|--------|------------------|-----|----------|
| OT010                                 | 64 R\$ | 19,13            | R\$ | 1.234,32 |
| OT010                                 | 79 R\$ | 22,44            | R\$ | 1.772,76 |
| OT010                                 | 57 R\$ | 20,00            | R\$ | 1.140,00 |
| Produtos p/ área dos func. média méls |        | Preço            |     | Total    |
| OT02                                  | 20 R\$ | 57,50            | R\$ | 1.150,00 |
| OT06                                  | 15 R\$ | 125,00           | R\$ | 1.875,00 |
| OT07                                  | 3 R\$  | 233,44           | R\$ | 700,32   |
| OT0A01                                | 4 R\$  | 138,78           | R\$ | 515,12   |
| OT0P06                                | 20 R\$ | 80,00            | R\$ | 1.600,00 |
| OT0Z                                  |        |                  |     |          |

**Total em Produtos/mês**  
**R\$ 7.373,92**

|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| <b>Total em Dispensers</b> | <b>R\$ 9.105,70</b> |
|----------------------------|---------------------|

|                                  |                  |
|----------------------------------|------------------|
| <b>Total em produtos Consumo</b> | <b>18.300,00</b> |
| <b>R\$</b>                       |                  |

**Total do investimento ano**  
**R\$ 115.892,74**

## ANEXO I

r





**FUNDAÇÃO  
THEATRO MUNICIPAL  
DE SÃO PAULO**

Folha de informação nº. \_\_\_\_\_

Do processo nº. 2013-0.209.195-2

em 18/05/15 (a) \_\_\_\_\_

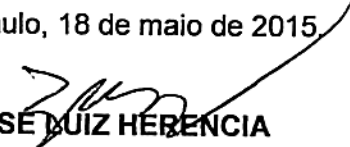
**INTERESSADO:** Fundação Theatro Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Contrato de Gestão- Aplicação de Penalidade

**DESPACHO**

1. Diante dos elementos constantes deste Processo Administrativo, bem como com fulcro no disposto no artigo 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03, com redação alterada pelo Decreto nº 47.014/06, e à luz da Lei 8.666/93, na competência a mim atribuída por intermédio do Título de Nomeação nº. 131/2013, publicado no DOC de 15/02/2013, **APLICO ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL - IBGC**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.300.324/0001-10, a penalidade de multa em face das seguintes infrações: (i) da não execução de forma satisfatória do Contrato firmado entre o IBGC e Andre Gustavo Rodrigues Paulo, multa no valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) nos termos da cláusula nona, item II do Contrato de Gestão nº. 001/2013 e nos termos da Portaria nº. 001/FTMSP/2015 e (ii) do pagamento com atraso das guias de impostos referentes ao ano de 2014, multa no valor de R\$ 640.442,34 (seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), nos termos da cláusula nona, item II do Contrato de Gestão nº. 001/2013, totalizando o valor de **R\$ 916.442,34 (novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, a ser descontado quando do pagamento, pela FTMSP ao IBGC, da quinta parcela do Oitavo Aditamento ao Contrato de Gestão nº. 001/2013, no mês de julho de 2015.
2. Publique-se e encaminhe-se à Contabilidade para providências.

São Paulo, 18 de maio de 2015

  
**JOSE LUIZ HERENCIA**

Diretor Geral

Fundação Theatro Municipal

96

20 05 2015

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
NOTA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

190

Nº 2.729  
Data de Emissão: 01/07/2015  
Processo: 2013-0209195-2

Identificação da Unidade

Órgão : 8500 - Fundação Theatro Municipal de São Paulo  
Unidade : 8510 - Fundação Theatro Municipal de São Paulo  
Endereço : Praça Ramos de Azevedo, s/nº - República - SP - 01037010  
Telefone : (11) 3397-0318

Marcio Aurélio Oliveira Carneiro  
Fundação Theatro Municipal de S.P.  
Departamento de Finanças  
CRC: 1SP295762

FTM  
FTM  
CNPJ: 15.913.253.0001-23

Identificação do Credor

Credor : INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL  
Endereço : Rua Lopes Chaves, 229 - São Paulo - SP - 01154010

CNPJ/CPF: 09.300.324/0001-10  
Telefone: 3829-9800

Dados Bancários : Banco - 1 Agência - 1531-8 Conta Corrente - 000.020.107-3

Identificação da Dotação

Programática : 13.392.3001.6432 - Ações de difusão cultural do Theatro Municipal e da Praça das Artes  
Despesa : 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso : 00 - Tesouro Municipal  
Curso : 600 - FTMS-PAGTO FORNECEDORES  
Dados Bancários : Banco - 1 Agência - 1897-X Conta Corrente - 000.009.390-4

Especificação da Despesa

SubElemento : 03 - INSTITUIÇÕES CARÁTER ASSIST.CULT.EDUCAC. A TITULO DE OUTROS SERV TERC.  
Item : 02 - Contrato de gestão  
Histórico : Pagamento Contrato de Gestão / 7ª Parcela 2015  
Valor : R\$ 5.934.956,50  
Cinco Milhões e Novecentos e Trinta e Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos

Demonstrativo de Saldos

|                             |   |              |                      |
|-----------------------------|---|--------------|----------------------|
| Saldo Anterior do Empenho   | : | 5.934.956,50 | Operação anterior    |
| Valor da Liquidação         | : | 5.934.956,50 | Empenho Nº: 277/2015 |
| Saldo Disponível do Empenho | : | 0,00         |                      |

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento: 05 dias úteis após adimplemento do contrato  
Período de Realização: 01/01/2015 à 30/06/2015  
Prazo (em dias): 897  
Início da Vigência: 18/07/2013  
Previsão de Pagamento: 08/07/2015

|                                                                   |                  |              |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|
| OUTROS - 1215 - Multas e Juros/Contratos - Administração Indireta | Valor Bruto:     | 5.934.956,50 |
|                                                                   | Total Retenções: | 916.442,34   |
|                                                                   | Valor Líquido:   | 5.018.514,16 |

Luciana Cadasta  
Fundação Theatro Municipal de SP  
Departamento de Finanças  
CRC 1SP207659/O-1

Responsável pela Área Contábil